



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 17 de maio de 2022.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei Complementar nº 02/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Este Projeto de Lei Complementar pretende incluir o Capítulo VII-A e artigo 100-A na Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Imigrante.

Esta inclusão se faz necessária, tendo em vista que inexistente previsão legal para a hipótese na qual o servidor efetivo for nomeado para o cargo de Secretário Municipal.

No ano de 2014 com a transposição do Regime Jurídico de Celetista para Regime Jurídico Próprio ficou ausente esta previsão, sendo que anteriormente eram realizadas licenças não remuneradas, permissivo legal pela CLT, que inexistente neste momento.

Certos de vossa atenção, **estamos pedindo urgência na apreciação deste Projeto de Lei Complementar**, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

**GERMANO  
STEVENS:  
69589771068**

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS,  
69589771068  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=30653316000143, OU=presencial,  
CN=GERMANO STEVENS:69589771068  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.992/2014,  
QUE INSTITUIU O REGIME JURÍDICO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE,  
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica incluído o Capítulo VII-A na Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo do município de Imigrante, com a seguinte redação:

**“CAPITULO VII-A  
DO AFASTAMENTO**

**Art. 100-A.** O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser afastado, mediante sua concordância, para exercer as atribuições de Secretário Municipal.

§ 1º. Durante o período de afastamento, o servidor contribuirá para o RPPS tendo como base de cálculo o subsídio do cargo de Secretário, e, esse tempo no cargo contará para fins de futuros avanços.

§ 2º. Poderá o servidor optar pela contribuição do cargo efetivo, em caso, do subsídio do cargo efetivo ser superior ao do cargo de Secretário.”

**Art. 2º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Complementares nº 1, de 14 de dezembro de 2017, nº 4, de 29 de julho de 2020, e nº 8, de 09 de junho de 2021.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas no artigo anterior, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.992, de 02 de dezembro de 2014.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 17 de maio de 2022.

**GERMANO  
STEVENS:**  
69589771068

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS 69589771068  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=30853316000143, OU=presencial, CN=GERMANO STEVENS,  
69589771068  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se